

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, que entre si fazem, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 7º, XXVI, e, 8º VI, da Constituição da República, **SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE - SINPRO BAIXADA FLUMINENSE**, CNPJ n. 29.675.683/0001-69, Registro Sindical MTB nº 02720787225-7 neste ato representado por seu Presidente, Prof. Rodrigo Barreto de Barros, CPF nº 053.057.967-76, com sede na Rua Dr. Heitor da Costa Val, nº 05, sala 103, Centro, Mesquita - RJ., CEP: 26.553-130 e, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029/0001-02, Registro Sindical nº 144.310-69 MTB, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 500, sala 1206 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-070, devidamente representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, autorizados e credenciados por suas assembleias, doravante denominados respectivamente como, sindicato da categoria profissional e sindicato da categoria econômica, por haverem chegado a uma composição, celebram a presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores nos Estabelecimentos Particulares de Ensino em todos os níveis, ramo e graus de ensino, situados nos Municípios de **GUAPIMIRIM/RJ E MAGÉ/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CORREÇÕES SALARIAIS / PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente

convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

a) 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de maio de 2025, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2025, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

Para efeito de **pisos salariais**, a partir de **maio de 2025**, ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula dos professores:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: R\$ 17,98 (dezesete reais e noventa e oito centavos).

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos);

c) Ensino Médio: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS

a) A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

b) Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

c) No período de **01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 2.265,48** (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.941,84 (um mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), obtido

pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 323,64 (trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

d) Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado **não** está incluído no valor da hora aula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores terão direito a gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para todos os filhos e dependentes legais que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

- a) somente no estabelecimento de ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:
 - a.1) 100% para até dois dependentes;
 - a.2) 40% para o terceiro dependente;

- b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregados, excluída a Educação Superior;

c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;

d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;

f) na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido benefício;

g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2009, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos professores que tiverem filhos em turmas de Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO HORA EXTRA

Considerar-se-á como trabalho extraordinário o Conselho de Classe ou reunião de interesse da Direção da escola realizada fora do horário das aulas, a qual será remunerada de acordo com a lei, respeitadas as compensações.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO TRIÊNIO

Os professores receberão o adicional de tempo de serviço (Triênio) no valor de 3% (três por cento) de seu piso salarial, para cada três anos de efetivo trabalho no mesmo estabelecimento de Ensino, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Fica facultada à instituição de ensino, a partir de 01 de maio de 2018, a homologação perante o SINPRO das rescisões dos contratos de trabalho, independente do início da vigência deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordância em relação às verbas rescisórias quitadas, o professor poderá notificar o SINPRO BAIXADA FLUMINENSE, que solicitará ao SINEPE RJ, constituição de reunião de mediação. Os dois sindicatos solicitarão à instituição de ensino o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com todos os documentos comprobatórios necessários, a serem entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do requerimento, para a devida análise conjunta e mediação por parte dos sindicatos.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Será nula a contratação do trabalho docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo tratem-se de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente ou por outro motivo expressamente previsto em lei ou neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao professor substituto se garante a percepção dos mesmos valores do salário aula do substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição indispensável para o exercício de atividade docente em estabelecimento de ensino, a comprovação de habilitação específica, na forma da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROFESSOR COM MAIS DE 20 ANOS DE SERVIÇO

Todo professor com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo estabelecimento de Ensino, com idade superior a 50 (cinquenta) anos fica assegurado:

- a) O professor poderá ter reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo.
- b) O professor deverá complementar a sua carga horária prestando serviços extraclasse, desde que pertinentes à sua categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima só entrará em vigor quando solicitada pelo professor, por meio de requerimento específico, e deferido pela Direção do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DE DISCIPLINA

O professor não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno, sem a sua concordância por escrito.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DURAÇÃO DA HORA-AULA

Por salário hora aula do professor entende-se o período máximo de 50 (cinquenta) minutos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO

É assegurada a irredutibilidade de salário-aula, em caso de redução de carga horária, salvo quando for de iniciativa do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o estabelecido nesta cláusula às alterações carga horária decorrentes da aplicação da Lei 9294 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre duas aulas consecutivas, no mesmo estabelecimento de ensino, fica assegurado ao professor o pagamento deste intervalo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de alteração do horário de trabalho do professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS

Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei n.º 605/49.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTO

Após período de 2 (dois) anos de efetivo exercício do Professor no estabelecimento de Ensino terá direito à licença sem vencimentos pelo prazo máximo de 01(um) ano. Esta licença poderá ser excepcionalmente renovável por igual período de mútua conveniência, totalizando um máximo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima só entrará em vigor quando solicitada pelo Professor, por meio de requerimento deferido pela Direção do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PÓS GRADUAÇÃO / LICENÇA SEM VENCIMENTO

Os professores que estiverem frequentando curso de pós-graduação e que tiverem mais de 01 (um) ano no mesmo estabelecimento de Ensino poderão requerer licença sem vencimento até 06 (seis) meses para elaboração de tese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima só entrará em vigor quando solicitada pelo professor por meio de requerimento deferido pela Direção do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O curso de pós-graduação frequentado pelo professor deverá ser condizente com a disciplina que leciona no Estabelecimento de Ensino.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Sempre que exigido pelo estabelecimento de ensino, cabe a ele fornecer gratuitamente os instrumentos de trabalho e uniformes necessários à realização de suas atribuições, ficando sob o zelo do professor e responsabilidade de substituí-lo, no caso de dano ao mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO DAS MENSALIDADES AO SINPRO

Os estabelecimentos de ensino, desde que devidamente autorizados expressamente pelo professor, se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos professores associados ao SINPRO BAIXADA FLUMINENSE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados serão remetidos ao Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense acompanhadas da relação do corpo docente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, e, havendo atraso, o Estabelecimento de Ensino ficará obrigado a pagar o total recolhido, com os acréscimos previstos no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a, caso haja necessidade, formalizar uma Comissão Paritária Temática, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a, caso haja necessidade, formalizar uma Comissão Paritária Temática Específica, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas: da hora tecnológica; da saúde do professor; da homologação no sindicato; do reajuste diferenciado para valores de hora-aula acima do piso; e da indenização prevista no art. 322, parágrafo 3º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja de seu interesse, poderá o SINPRO BAIXADA FLUMINENSE ser representado, na Comissão em questão, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO BAIXADA FLUMINENSE, em 26 de junho de 2025, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 3% (três por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês subsequente a assinatura da presente, incidentes sobre o valor dos salários devidos, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, a título de Taxa Negocial, sendo

que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente nº 16795-9 do Banco Itaú, agência 6849, com remessa, ao SINPRO BAIXADA FLUMINENSE. da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO BAIXADA FLUMINENSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro - SINEPE/RJ: as Instituições de Ensino contribuirão em favor do sindicado patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não (nos termos da decisão do STF proferida no Recurso Ordinário ARE 1.118.459), com o valor de 3% (três por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários do mês de julho/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 05/08/2025, em guia própria a ser remetida pelo Sindicato - SINEPE/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o total das folhas de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo limite para a apresentação e protocolo junto do SINEPE/RJ, de eventual **oposição ao pagamento da taxa de reversão, será impreterivelmente, até o dia 28/07/2025.** A oposição deverá ser realizada através do site do SINEPE RJ (<https://sineperj.org.br/>), ou enviada para o endereço eletrônico oposicao@sineperj.org.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente além de arcar com despesas judiciais e honorárias advocatícias consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Niterói para tal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica isento do pagamento da presente taxa de reversão patronal as instituições de ensino associadas ao SINEPE/RJ.

Magé, 08 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO BARRETO DE BARROS**
Data: 07/07/2025 11:47:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE - SINPRO BAIXADA FLUMINENSE

RODRIGO BARRETO DE BARROS - PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
 **ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERRI**
Data: 09/07/2025 12:54:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - PRESIDENTE

